Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000 CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: http://www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº01/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ROSA DE VITERBO.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, com sede na Rua Sete de setembro, 398, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.368.545/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. OMAR NAGIB MOUSSA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.537.843-7 SSP/SP, inscrito no R, e pelo titular do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CPF/MF sob no SAÚDE SR. ANDRÉ SALOMÃO SALOMEN NADER, portador da Cédula de Identidade nº 44.070.879-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº na cidade de Bairro residente domiciliado na Rua e de outro lado a entidade SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ROSA DE VITERBO, doravante simplesmente de ENTIDADE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.959.117/0001-51, com sede na Rua Henrique Dumont, 582, bairro Centro, município de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representado por seu presidente CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO, portador da Cédula de Identidade nº 10.881.407 / SSP-SP e inscrito no residente domiciliado na rua CPF/MF n9 na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, que têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Termo de Colaboração, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal Nº4612/2017, de novembro de 2017 e nas disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE, parte integrante deste instrumento, devidamente aprovado pela Diretoria Gestora da parceria, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:



p.

Topa net visit

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000 CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: http://www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos Art. 30 e 32 da Lei Federal Nº13.019/2014, tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria entre o MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde, e a ENTIDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ROSA DE VITERBO, visando proporcionar assistência em tempo integral à população, para a prestação de serviços de natureza de Urgência, Emergência e Hospitalar, tanto no Pronto Atendimento Dr. Francisco Garcia Duarte quanto na Santa Casa de Misericórdia, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, em consonância com o Artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 22 do Decreto Municipal nº4612/17 de 23 de novembro de 2017, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Recurso Financeiro

Pela prestação dos serviços objeto deste Termo, no período convencionado, o MUNICÍPIO repassará a ENTIDADE o valor total de **R\$5.996.909,56** e correrão por conta dos recursos alocados no orçamento municipal na classificação orçamentária: 10.302.0027.2.113.3.3.50.39.01.310 e 10.302.0027.2.113.3.3.50.39.05.300, conforme Lei municipal nº5285/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Forma de Repasse

Os recursos financeiros repassados à entidade serão liberados em 12 (doze) parcelas mensais em conformidade com a tabela constante nesta cláusula, a saber:

a

h



Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000 CNPJ 45.368 545/0001-93

URL: http://www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI		JUN
R\$ 481.659,24	R\$ 481.659,12	R\$ 499.909,12	R\$ 499.909,12	R\$ 499.909,12	R\$	499.909,12
JUL	AGO	SET	OUT	NOV		DEZ
R\$ 481.659.12	R\$ 481.659,12	R\$ 481.659,12	R\$ 481.659,12	R\$ 553.659,12	R\$	553.659,12

Os recursos financeiros serão liberados à entidade em 12 (doze) parcelas mensais, sendo 40% do valor de cada parcela será pago até o dia 10 de cada mês e 60% do valor de cada parcela será pago até dia 20 de cada mês, a partir da data da assinatura do presente termo, podendo ser suplementado ou reduzido, em comum acordo entre as partes, por formulário, justificativas e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

Do Uso do Recurso Publico

Os recursos públicos repassados à **ENTIDADE**, a título de Termo de Colaboração, deverão ser aplicados única e exclusivamente para as atividades relacionadas no Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUINTA

Da Abertura da Conta Bancária

A ENTIDADE subvencionada deverá promover e manter, durante toda duração da parceria, a abertura de conta bancária <u>específica</u> para o recebimento dos recursos oriundos desta parceria, em instituição financeira pública, **isenta de tarifa bancária**, com **aplicação financeira**, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Para o recebimento dos aludidos recursos, a OSC indica a seguinte conta:

	DADOS BANCÁRIOS DE CR	EDITO DOS RECURS	OS:
ORIGEM DO RECURSO	NOME DO BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE



Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000 CNPJ 45 368 545/0001-93

URL: http://www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

MUNICIPAL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)	2142	003-00001129-3
FEDERAL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)	2142	003-00000035-6

CLÁUSULA SEXTA

Da Responsabilidade do Município

O MUNICÍPIO compromete-se a:

- Examinar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE;
- Repassar à ENTIDADE o valor definido neste Termo, conforme estabelecido II. neste Termo:
- Promover reuniões periódicas com a ENTIDADE a fim de realizar a avaliação e III. ajustes de interesse geral;
- Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do ajuste, IV. especificamente acompanhar, por intermédio da Diretoria Municipal celebrante deste Termo, as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos e avaliação dos resultados;
- Examinar e aprovar, se for o caso, as excepcionais reformulações do Plano de ٧. Trabalho, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas;
- Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da VI. sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações, eventuais alterações no seu conteúdo;
- VII. Recepcionar os relatórios técnico de execução da parceria e submete-lo à aprovação da comissão de monitoramento e avaliação designada por Portaria;
- VIII. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao IX. cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do presente Termo;
- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria; X.
- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado XI. em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo



Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000 CNPJ 45 368 545/0001-93

URL: http://www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- XII. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos:
- XIII. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- XIV. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- XV. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

Parágrafo Único: É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Obrigação da Entidade

A ENTIDADE compromete-se a:

- Apresentar Plano de Trabalho, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, bem como o Art.22 do Decreto Municipal Nº4612/2017;
- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo em consonância ao Plano de Trabalho
- Prestar contas ao MUNICÍPIO encaminhando, através de oficio, à Diretoria Celebrante do presente Termo, a prestação de contas do repasse realizado no mês imediatamente anterior, apresentando, mensalmente, um comparativo do número de pessoas atendidas (previsto X realizado) para cada meta convencionada e as atividades realizadas, solicitando, ainda, através de um segundo ofício, a liberação da verba para o mês subsequente;
- IV. Informar à Diretoria Celebrante do presente Termo quaisquer situações que coloquem em risco a qualidade no atendimento;
- Participar de reuniões periódicas com a Diretoria Celebrante do presente Termo, respeitando o calendário, as atividades e os programas a serem desenvolvidos alinhados com a diretoria;

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000 CNPJ 45,368.545/0001-93

URL: http://www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- VI. Manter atualizado o cadastro da entidade junto à Diretoria Celebrante do presente Termo e demais órgãos legalmente competentes;
- VII. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem;
- VIII. Apresentar mensalmente, por ocasião de recebimento da subvenção:
 - a. Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação;
 - Documentos de comprovação das despesas devidamente identificados com informações do termo firmado;
 - c. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
 CRF/FGTS:
 - d. Relatório evidenciando o cumprimento das metas pactuadas através de um comparativo quantitativo/qualitativo.
- IX. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Diretoria Celebrante do presente Termo, com vistas a contribuir com o planejamento de atendimento no âmbito municipal;
- X. Garantir o atendimento de quaisquer interessados considerados público alvo, sem distinção de qualquer natureza;
- XI. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do art. 11, da Lei n º 13.019/2014;
- XII. Dar livre acesso aos servidores dos órgãos, ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como dos locais de execução do objeto;
- XIII. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não aplicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública no caso da inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XIV. Disponibilizar ao cidadão, na sua página da internet, consulta ao Plano de Trabalho, ao Termo de Colaboração, à prestação de contas e julgamento das mesmas pela municipalidade;

to L

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000 CNPJ 45 368 545/0001-93

URL: http://www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

XV. Para atendimento das novas exigências do sistema "Audesp Fase V" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverá a organização apresentar, para upload de um arquivo no formato ".csv", o <u>Plano de Aplicação</u>, em consonância com o Cronograma de Desembolso, no seguinte padrão:

"Grupo de despesas;Categoria de despesas;Ano;Mês;Valor;"

As colunas deverão ser separadas por ponto e vírgula (";");

 Grupo de despesas e categoria de despesas podem ser informados como texto ou pelo código que os identifique;

Mês pode ser informado como número ou por extenso;

 O valor deverá ser informado no seguinte formato: #.###,## (Os valores decimais devem ser separados por vírgula e os valores milhares poderão ou não ser separados por ponto).

Exemplo: "RECURSOS HUMANOS; FÉRIAS; 2020; JANEIRO; 15.292, 98";

XVI. Para atendimento das novas exigências do sistema "Audesp Fase V" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverá a organização apresentar, para upload de um arquivo no formato ".csv", o <u>Cronograma de Desembolso</u> em consonância com o Plano de Aplicação, no seguinte padrão:

"ANO; MÊS; VALOR."

As colunas deverão ser separados por ponto e vírgula (;).

Mês pode ser informado como número ou por extenso.

O valor deverá ser informado no seguinte formato: #.###,## (Os valores decimais devem ser separados por vírgula e os valores milhares poderão ou não ser separados por ponto)

Exemplo: "1999;MARÇO;1.337,12".

CLÁUSULA OITAVA

Da Nomeação do Gestor

Em cumprimento do disposto na línea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, fica designado(a) o(a) Servidor(a) ANDRÉ SALOMÃO SALOMEN NADER, Gestor(a) da Presente Parceria, conforme Portaria Nº9388/2023, de 14 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela **Portaria** Nº9389/2023, de 14 de dezembro de 2023, realizará o monitoramento e a avaliação da parceria.

W.

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000 CNPJ 45 368 545/0001-93 URL: http://www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Prestação de Contas

A ENTIDADE subvencionada deverá prestar contas:

- Mensalmente das metas quantitativas e qualitativas, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao recebimento do recurso à Diretoria Celebrante do presente Termo, conforme Art. n° 58, parágrafos: I, II, III e IV do Decreto Municipal Nº4612/2017;
- Entregar em até 10 (dez) dia úteis após encerramento de cada quadrimestre, os documentos previstos em conformidade com o Art. nº 59, parágrafos: I, II a b c, III e parágrafo Único do Decreto Municipal Nº4612/2017;
- Entregar, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte de execução do objeto, os documentos previstos em conformidade com o Art. nº 60, parágrafos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e parágrafo único, do Decreto n°4612/17 de 23 de novembro de 2017 e conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Gerencia dos Recursos Financeiros

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Entidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, estando a mesma obrigada a observar as instruções constantes neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Responsabilidade

Será de responsabilidade exclusiva da Entidade o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Vigência

O presente Termo vigorará a partir de 01 de janeiro de 2024, se encerrando no dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, desde que por condições mais vantajosas à administração pública.





Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000 CNPJ 45,368.545/0001-93

URL: http://www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Das Alterações

As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência desse instrumento, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou de alteração de seu valor, desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Das Vedações

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo:

- Multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou 1. por qualquer outro motivo;
- Equipamentos e materiais permanentes, salvo exceções, que deverão constar 11. no plano de trabalho pactuado, durante a vigência do Termo, e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço;
- Etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes; III.
- Qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo; IV.
- Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, V. CREA, CRC, entre outros;
- Pagamento de despesas com contador, advogado ou outros profissionais não VI. relacionados ao objeto do Termo de Colaboração e sim à manutenção da própria entidade;
- Pagamento de tarifas. VII.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Da Restituição

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos Índices de remuneração praticados pela aplicação vigente da conta da parceria, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

TO DO TO

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000 CNPJ 45:368.545/0001-93

URL: http://www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- a) Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Da Rescisão e da Denúncia

Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo implicará na suspensão da parceria e na adoção de providências cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos para o município, inclusive das aplicações financeiras, no prazo de 30 dias, por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de instauração de tomada de contas especial conforme item IX do art. 31 do decreto municipal n°4612 de 23/11/2017 e art. 52 da lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Dos Bens Imobilizados

Em cumprimento ao disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Colaboração, o bem será gravado como cláusula de inalienabilidade e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

P. L



Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000 CNPJ 45 368 545/0001-93

URL: http://www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Da Publicação

Em cumprimento ao disposto no Artigo 38 da Lei Federal 13.019/2014, a eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública municipal, contendo os seguintes elementos:

- espécie, número do instrumento, nome dos signatários e CNPJ dos partícipes; 1.
- 11. resumo do objeto;
- crédito pelo qual correrá a despesa e valor; 111.
- IV. prazo de vigência e
- data da assinatura. V.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Da Divulgação

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades prevista neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, através da Diretoria Celebrante do presente Termo e da Entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Do Foro

É competente o foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo para dirimir qualsquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração, devendo as partes, obrigatoriamente, estabelecer prévia tentativa administrativa antes de recorrer ao órgão supramencionado.



Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000 CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: http://www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Assim, por estarem de pleno acordo com os termos do presente instrumento, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, e na presença de 02 (duas) testemunhas, o presente.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 29 de dezembro de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉ SALOMÃO SALOMEN NADER

DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO

PRESIDENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ROSA DE VITERBO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 1

Marcela Zerba Chefe de Setor Municipal de Secretaria Executiva